



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3394/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 18 de Janeiro de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-MON-0002551-64.2019.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Luiz Antonio Moreira Vidigal
Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Trata-se do Monitoramento de Auditoria e Obras CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000, autuado para verificar o cumprimento das determinações constantes do acórdão prolatado no bojo da Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, que deliberou acerca da área de gestão de pessoas e benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Análise do processado faz ver que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) elaborou o Relatório de Monitoramento no dia 27/11/2019, reputando que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: a) cumprira as determinações 1.4 e 2; b) cumprira parcialmente a determinação 1.2; c) estava cumprindo a determinação 1.1.

Nesse diapasão, apresentou as seguintes propostas de encaminhamento a este Conselho Superior:

- 4.1. notifique as magistradas Brígida Joaquina Charão Barcelos e Flávia Lorena Pacheco para que, no prazo de 60 dias, comprovem o recolhimento previdenciário do período relativo ao serviço advocatício averbado pelo Tribunal Regional;
- 4.2. vencido o prazo, caso as interessadas não tenham comprovado o recolhimento previdenciário, proceda, em 30 dias, à desaverbação dos períodos de tempo de serviço advocatício sem a correspondente contribuição ao Regime de Previdência;
- 4.3. adote as demais providências cabíveis decorrentes da desaverbação dos períodos de serviço advocatício, como a interrupção do pagamento de abono de permanência, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
- 4.4. oficie ao Tribunal de Contas da União, noticiando a ilegalidade constatada, a fim de que a Corte de Contas, nos termos do art. 260, § 2º, do RI/TCU, adote as medidas que entender pertinentes no âmbito dos atos de concessão de aposentadoria dos magistrados Dionéia Amaral Silveira, Maria Beatriz Condessa Ferreira e Ricardo Luiz Tavares Gehling;
- 4.5. apresente, em até 150 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória."

Como bem se vê, o Relatório de Monitoramento em apreço foi elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD/CSJT) há mais de 2 (dois) anos, o que ocasionou a perda do objeto de parte de suas conclusões e propostas de encaminhamento. Salienta-se, a propósito, que, nesse interregno, transcorreram mais de 05 (cinco) anos dos atos de concessão das aposentadorias dos Magistrados Dionéia Amaral Silveira, Maria Beatriz Condessa Ferreira e Ricardo Luiz Tavares Gehling, o que torna prejudicada a proposta de

encaminhamento mencionada no item 4.4.

De outra parte, é bem de ver que, nesse ínterim, as Magistradas Brígida Joaquina Charão Barcelos e Flávia Lorena Pacheco podem ter efetivamente se aposentado, o que tornaria, salvo melhor juízo, inócuas as propostas de encaminhamento aludidas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3. Por fim, insta salientar que, nesse intervalo, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região pode ter implantado os 04 (quatro) módulos remanescentes do SIGEP-JT, o que implicaria o cumprimento da determinação 1.1.

Ante o exposto, solicito que a Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior apresente relatório de monitoramento atualizado, procedendo, caso entenda necessário, à expedição de novas Requisições de Documentos e Informações ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-Cons-0004601-87.2021.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. Luiz Antonio Moreira Vidigal
Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Trata-se da Consulta CSJT-Cons-4601.87.2021.5.90.0000, autuada em decorrência do recebimento do Ofício GP nº 372/2021, no bojo do qual a Exma. Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Liana Ferraz de Carvalho, formulara consulta acerca da eficácia temporal e subjetiva da renúncia à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ nos casos de dispensa ou recusa do Juiz Substituto pelo Juiz Titular, nos moldes do art. 3º, §5º, da Resolução CSJT nº 155/2015.

Considerando que a consulta ora suscitada diz respeito à área de gestão de pessoas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para a emissão de parecer, nos termos do art. 6º, VII, "a", do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 18 de janeiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1